



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Gabinete do Secretário Municipal de Cultura

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA, CONFORME ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL N.º 730/2018.

Dados do processo:

Processo Administrativo: Proposta de Plano de Trabalho n.º 932/2025

Modalidade: Chamamento público

Referência/objeto:

A proposta do Plano de Trabalho n.º 930/2025 tem como objeto “Análise sobre a possibilidade jurídica de celebração de Termo de Fomento por meio de Dispensa de Chamamento Público, com recursos advindos de Emenda Parlamentar Municipal. Organização da Sociedade Civil - OSC, Irmandade Nossa Senhora do Rosário da Comunidade Quilombola dos Arturos de Contagem.”

Das ressalvas e/ou recomendações:

Ressalva n.º 04 A Procuradoria Municipal verificou-se em que pese ter havido a juntada da Proposta de Plano de Trabalho n.º 930 bem como da documentação de fls. 18/109, observa-se que, levando em conta que a pretensa parceria será firmada por meio de dispensa de chamamento público, com fulcro no art. 29 da Lei n.º 13.019/2014, os autos não foram instruídos de forma a atender o que as Legislações Federal e Municipal impõem (sobretudo quanto à ausência da MINUTA DO TERMO DE FOMENTO, do despacho provocador, da Minuta do Plano de Trabalho assinado por todos os partícipes, etc.).

Resposta: Informamos que serão devidamente juntados aos autos os documentos solicitados, a saber: Minuta do Termo de Fomento, despacho provocador, Minuta do Plano de Trabalho assinada por todos os partícipes, bem como os demais instrumentos necessários à adequada instrução do feito.

Ressalva n.º 05 A procuradoria Municipal aborda que não houve a instrução dos autos de acordo com o ANEXO IV DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PARCERIAS POR EMENDAS PARLAMENTARES SEM CERTIFICADO (checklist de Parcerias).

Resposta: Esclarecemos que vamos realizar a instrução dos autos em conformidade com o Anexo IV do Relatório de Avaliação de Parcerias por Emendas Parlamentares sem Certificado (Checklist de Parcerias), observando todos os itens previstos para a regular instrução processual.

Conclusão:

Atesto que foram seguidas às recomendações jurídicas dispostas no Parecer Jurídico n.º 00592/2025, cujas ressalvas foram supridas no caso concreto. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para reexame pela Procuradoria-Geral do Municipal, conforme autorizado pelo Decreto Municipal n.º 730, de 2018.

Contagem, 02 de setembro de 2025

Gilvan Rodrigues dos Santos
Matrícula 1604483
Subsecretário Municipal de Cultura